



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 69/2022

Maceió, 5 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 792/2022 que “*Altera a Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a licença-prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos da deliberação do Poder Legislativo, a sanção ao Projeto de Lei nº 792/2022 não se apresenta possível, em razão de vícios de inconstitucionalidade formal, e da vedação eleitoral do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, como se observará pelas razões adiante descritas.

O prospecto legislativo, ao alterar a Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a licença-prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, não observou o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, assim como o inciso II, do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e o art. 64 da Lei Estadual nº 8.719, de 21 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023).

Para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação ou majoração de verbas aderentes a cargos públicos, o art. 169 da Constituição Federal prescreve a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Estadual nº 8.719, de 2022 (LDO 2023), sendo que ela não possui dispositivo para as despesas vinculadas ao presente Projeto de Lei.

Além do mais, o Projeto de Lei ora em análise encontra óbice na vedação constante no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o qual preconiza como nulo o ato que proponha aumento de despesa nos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao fim do mandato do titular de Poder ou Órgão, dentre os quais o Tribunal de Justiça de Alagoas também se encontra expressamente enquadrado, conforme alínea *b*, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 792/2022, por inconstitucionalidade formal, bem como por tratar de matéria insculpida na vedação eleitoral do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE de 6/9/20122.

